



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 381/02

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DESAPROPRIAR 01 (UM) LOTE
URBANO COM UMA ÁREA 10.472M² DE
TERRAS, POR UTILIDADE PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto nos termos da Lei, para desapropriação por utilidade pública, de uma área de 10.472m² (dez mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), localizada na Zona Urbana deste Município, assim definida:

Proprietário: Ferro Velho Juiz de Fora Comércio e Importação;
Lote: Nº 883 (oitocentos e oitenta e três) setor nº 01;
Quadra: Nº 003 (três);
Perímetros e confrontações: Frente: 27 metros para a avenida Dr. Zanny;
Lado Direito: 170 metros com terras da Petrobrás;
Fundos: 90 metros com margem direita do Rio Branco;
Lado Esquerdo: com canal 182 metros;
Título Aquisitivo: Contrato de Aforamento outorgado pela Prefeitura Municipal de Caracaraí sob o nº 1.176/90, Livro 15, em 11/02/98.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, ao abrigo das disposições do Artigo 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal, autorizado a promover prévia avaliação e indenizar à proprietária, em razão desta desapropriação.

Parágrafo Único: Os recursos destinados à indenização prevista neste Artigo deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º - A presente desapropriação baseia-se no descumprimento do item XII do Contrato de Aforamento nº 1.176/90 e amparado pelo item XV do mesmo contrato.

Art. 4º - A área de terras a ser desapropriada destina-se à implantação de uma Indústria Petroquímica de Processamento de Nafta e outros derivados.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Art 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

ANTÔNIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal